



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/25.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/25.

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta assessoria para exame e parecer, proposta para contratação da empresa **Tributare Consultoria em Administração Pública Ltda** prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária** de forma presencial e a distancia para o Poder Executivo do Município de Roca Sales.

A proposta de contratação é pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. No caso de prorrogação contratual o valor será reajustado após cada ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

Trata-se de processo de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, III, "c"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação pretendida está embasada em motivação do **Secretário Municipal de Fazenda**, sob a alegação da necessidade da contratação do objeto para a finalidade de aumentar a arrecadação do município, conforme consta no respectivo processo, ficando dispensada sua transcrição de forma integral, com o intuito de evitar tautologia.

Numa breve síntese verificamos que o presente feito vem instruído com as seguintes informações e documentos:

- 01 - Processo de Contratação;
- 02 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 03 - Termo de Referência;
- 04 - Estimativa de despesa;
- 05 - Demonstração da compatibilidade;
- 06 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 07 - Da razão da escolha do contratado;
- 08 - Da justificativa de preço.
- 09 - Minuta do Contrato a ser celebrado com o Contratado.

É o breve relatório.

Primeiramente verifica-se que a proposta de contrato dos serviços é ampla e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, abrangendo os assuntos relacionados a serviços de assessoria e consultoria tributária.

A empresa supramencionada possui no seu quadro profissionais com larga experiência e capacidade no setor público, especialmente nas citadas áreas, devendo também ser levado em consideração que a mesma vem prestando serviços semelhantes para outros Municípios da região, conforme documentação anexa.



Neste sentido, a demanda existente em nosso Município vem ao encontro das competências técnicas da empresa, uma vez que o trabalho a ser prestado requer profissional com conhecimento e experiência nas áreas já mencionadas.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** no seu **art. 74, inciso III, alínea "c"**:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifamos)

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifamos)

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifamos)

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta em anexo **Processo de Contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência** e a discriminação do objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existe estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, atendendo o contido no art. 72, inciso II da mencionada Lei, estando assim, por conseguinte, justificada a exigência do constante no art. 72, inciso VII da Lei.

Os documentos anexos ao processo demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Conforme consta nos documentos em anexo a contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município de Roca Sales e a razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Pelos serviços profissionais que a empresa presta, comprovadamente especializados nas citadas áreas, pela qualificação dos seus profissionais e a experiência no trato dos assuntos relacionados ao objeto da contratação, todos de interesse da administração pública municipal, pela forma de prestação dos serviços, abrangendo todos os campos necessários já mencionados, conforme consta no processo, a teor do inc. III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

posteriores, a dita caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em assessoria municipal nas referidas áreas, pressupostos necessários para a realização da contratação.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, nos termos do **art. 74, III, "c"** da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, o processo deve ser remetidos à autoridade competente para promover a **AUTORIZAÇÃO** da contratação, em atendimento aos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Roca Sales, em 28 de janeiro de 2025.


BRUNA FERNANDES FERMINO
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 98.658